

CLAUSULADO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 250/2023 - AQUISIÇÃO DE ENDOPRÓTESES AÓRTICAS E STENTS
AUTOEXPANSÍVEIS**

Entre:

O **Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por Paulo Jorge Espiga Alexandre, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

Biosonda – Comércio de Material Hospitalar, Lda., pessoa coletiva n.º 501463313 de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua Dr. Francisco Sousa Tavares, n.º 11 - B, 2720-198 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o registo n.º 60269, com o capital social de 5.000,00 €, representada por Rui Sérgio Soares Martins Silva, na qualidade de Gerente, cuja competência para outorgar o presente contrato, foi comprovada conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida por despacho do Conselho de Administração do CHULC, EPE em 02/02/2023, na sequência do procedimento de formação de contrato por concurso público n.º 1-2.0001/23.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração do CHULC, EPE em 02/02/2023.
- c) A caução foi prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária n.º 72007176308, emitida pelo Crédito Agrícola, no montante de 114.990,00€ (cento e catorze mil novecentos e noventa euros), valor correspondente a 2% do contrato a celebrar.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica 02.01.11;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Que foi submetido o pedido para autorização para assunção de encargos plurianuais, através da plataforma PAEP com o n.º 226/2022, de 09 de maio de 2022, efetuado nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, não obteve resposta até à presente data, mas caso venha a obter até ao dia 31 de dezembro de 2023, na pendência da execução do presente contrato, pode cumprir-se o estipulado no n.º 5 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, relativo à possibilidade de prorrogação, por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito, até ao prazo máximo de vigência de 3 anos.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens:

Lote	Ref. Art.	Código	Artigo	Preço Unit.	Quant Anual em 2023/24/25	Valor Global Lote Anual em 2023/24/25	Quant Estimada para 3 Anos	Valor Global Lote para 3 Anos	Equipamento
5	5.1.1	261080194	ENDOPROTESE ABDOMINAL C/FIX SUPRARENAL C/STENT EM ACO E NITINOL	8 500,00	18	1 916 500,00	54	5 749 500,00	Engloba a disponibilização de 1 Ecógrafo (Eco Doppler) para o Laboratório Vascular
	5.1.2	261080195	EXTENSAO ILIACA P/ENDOPROTESE AORTICA ABD. C/FIX SUPRARENAL STENT ACO E NITINOL	2 500,00	6		18		
	5.1.3	261080196	EXTENSAO AORTICA P/ENDOPROTESE AORTICA ABD. C/FIX SUPRARENAL STENT ACO E NITINOL	2 500,00	3		9		
	5.2.1	261080294	ENDOPROTESE DE DISSECCAO AORTICA TIPO B	8 000,00	10		30		
	5.3.1	261080177	STENT AUTOEXPANSIVEL EM NITINOL P/TRATAMENTO DE DISSECCAO	8 000,00	6		18		
	5.4.1	261080156	ENDOPROTESE FENESTRADA ABDOMINAL	35 000,00	22		66		
	5.5.1	261080176	ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA P/ANEURISMAS AORTO ILIACAS	17 000,00	15		45		
	5.6.1	261080309	ENDOPROTESE COM RAMO PARA ARTERIA HIPOGASTRICA COM STENTS ACO	8 500,00	10		30		
	5.7.1		ENDOPROTESE TORACICA C/STENT EM ACO INOX C/FIXACAO ACTIVA. DEVERÃO DISPONIBILIZAR TODAS AS DIMENSÕES COMERCIALIZADAS.	8 000,00	28		84		
	5.8.1	261080210	ENDOPROTESE TORACICA C/STENT EM NITINOL E STENT EM ACO INOX	15 000,00	6		18		
5.9.1	261080270	ENDOPROTESE C/ 2 ORIFICIOS P/ ARTERIAS RENAIIS	13 500,00	14	42				

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado em 5.749.500,00€ (cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido do Iva no valor de 344.970,00€ (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta euros), sendo o valor final do fornecimento de 6.094.470,00€ (seis milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta euros), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, repartidos da seguinte forma:

1º ano de vigência de contrato 2023: o encargo máximo estimado é de 1.916.500,00€ (um milhão, novecentos e dezasseis mil e quinhentos euros), aos quais acresce o IVA de 6%, no valor de 114.990,00€ (cento e catorze mil, novecentos e noventa euros) sendo o valor total de 2.031.490,00€ (dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e noventa euros), tendo sido emitido o seguinte número de compromisso nº 483 de 20/01/ 2023, para as necessidades dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso far-se-á de acordo com as necessidades assistenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis, ou seja, três meses, considerando ainda as orientações dadas no Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 100/2013, de 4 de abril;

2º ano de vigência de contrato (até 21 de dezembro de 2024 – em caso de prorrogação da vigência por acordo expresso entre ambas as partes, reduzido a escrito): o encargo máximo estimado é de 1.916.500,00€ (um milhão, novecentos e dezasseis mil e quinhentos euros), aos quais acresce o IVA de 6%, no valor de 114.990,00€ (cento e catorze mil, novecentos e noventa euros) sendo o valor total de 2.031.490,00€ (dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e noventa euros), caso em que será emitido número de compromisso por aquele valor, e está dependente da renovação do contrato, nos termos do previsto na cláusula 3ª. do Caderno de Encargos, que, por sua vez, está dependente da autorização prévia para assunção de encargos plurianuais.

3º ano de vigência de contrato (até 31 de dezembro de 2025 – em caso de prorrogação da vigência por acordo expresso entre ambas as partes, reduzido a escrito): o encargo máximo estimado é de 1.916.500,00€ (um milhão, novecentos e dezasseis mil e quinhentos euros), aos quais acresce o IVA de 6%, no valor de 114.990,00€ (cento e catorze mil, novecentos e noventa euros) sendo o valor total de 2.031.490,00€ (dois milhões, trinta e um mil, quatrocentos e noventa euros), caso em que será emitido número de compromisso por aquele valor, e está dependente da renovação do contrato, nos termos do previsto na cláusula

3ª. do Caderno de Encargos, que, por sua vez, está dependente da autorização prévia para assunção de encargos plurianuais.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As quantias mensalmente devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, sem prejuízo da indicação no clausulado contratual de igual número de compromisso para o primeiro período de determinação dos fundos disponíveis.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

6. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. Nos termos do artigo 45.º da LOPTC (Lei nº 98/97, de 26 de agosto), na sua redação atual, o contrato apenas produz efeitos materiais e financeiros, devido ao seu valor, após notificação do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.
2. O contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de dois mil e vinte e três.

Cláusula 4.^a

Condições de fornecimento

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante sempre que este o solicite mediante prévia nota de encomenda, e no local a indicar.

Cláusula 5.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E.P.E.

A/C **Gestor de Contrato**: Sra. Dra. Luisa Maria Dias, Coordenadora dos Armazéns do CHULC

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Fax: 21 884 10 73

Correio eletrónico: [REDACTED]

- b) Biosonda – Comércio de Material Hospitalar, Lda.

A/C

Rua Dr. Francisco Sousa Tavares, nº 11 - B, 2720-198 Amadora

Fax:

Correio eletrónico:

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 6ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante de alguma das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, consoante a gravidade da infração, entre 0,50/00 10/00 do valor total da adjudicação.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. No caso de incumprimento de entregas, nomeadamente quando o Segundo Outorgante recuse efetuar um fornecimento, ou se atrase nas entregas dos produtos, ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

a) O Primeiro Outorgante, poderá, se o entender necessário, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do Segundo Outorgante;

b) Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

5. Os pagamentos previstos nos números anteriores, poderão ser satisfeitos por descontos em

faturas ainda não liquidadas ou entrega em produtos de valor correspondente (desde que haja prévio acordo do Primeiro Outorgante).

Cláusula 7ª

Emolumentos

Pelo adjudicatário serão liquidados os emolumentos devidos pelo Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 8ª

Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O Primeiro Outorgante _____

Paulo Espiga Assinado de forma digital por Paulo Espiga
Dados: 2023.03.10 12:51:10 Z

O Segundo Outorgante _____

Assinado Por: RUI SERGIO SOARES MARTINS SILVA
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
BIOSONDA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LDA

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

